

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Lamaléu  
"Passagem Galvão Chaves"

Lei nº 95/92, de 21 de Maio de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento de débito para com o INSS e das outras providências.

A Câmara Municipal de Lamaléu - PB:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamaléu - PB, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Lamaléu - PB, contratar parcelamento da dívida para com o INSS, na forma da Portaria Ministerial de nº 3.092, de 27 de fevereiro de 1992, do Senhor Ministro do Estado e da Previdência Social, até 240 (Duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

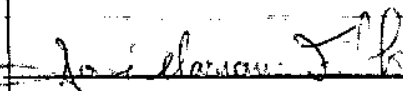
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

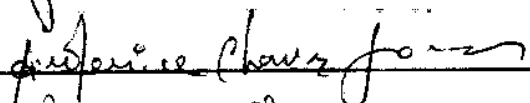
Art. 4º - Revoga-se as disposições em con-

Este documento entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lamalé, em 22 de Maio de 1993.

  
José Aristoteles Sousa, Presidente.

  
José Mariano Filho  
2º secretário.

  
Rüdinei Chaves Sousa  
2º secretário.